

Medidas legais de 13 de janeiro de 2023

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023 DOU 1 Extra A de 12/1/2023 Visualizar medida	“Altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) da incidência e da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)”. Explicação: exclui ICMS da base de cálculo dos créditos de PIS/Cofins. Entre outros, estabelece que passa a não integrar a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e para o Cofins, com a incidência não cumulativa, as receitas: i) relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "e" do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; ii) relativas ao prêmio na emissão de debêntures; e iii) referentes ao valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação. Ainda em relação a contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins, estabelece que o valor de mão de obra paga a pessoa física, da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição e do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição, não concedem direito a crédito. Prazos: Emendas: 2 a 3/2/23*** Vigência: 12/1 a 2/4/23 Prorrogação: 3/4 a 1º/6/23 *** Considerando o recesso do Congresso previsto para o período de 23 de dezembro de 2022 a 1º de fevereiro de 2023
Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023 DOU 1 Extra A de 12/1/2023 Visualizar medida	“Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (RFB) e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade”. Explicação: estabelece, entre outros, que, na hipótese de empate na votação no âmbito do Carf, terão voto qualificado os conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que ocuparão os cargos de presidente das turmas do Conselho, das câmaras e das turmas especiais. Além disso, define que a RFB do Ministério da Fazenda poderá: i) disponibilizar métodos preventivos para a autorregularização de obrigações principais ou acessórias relativas a tributos por ela administrados; e ii) estabelecer programas de conformidade para prevenir conflitos e assegurar o diálogo e a compreensão de

divergências acerca da aplicação da legislação tributária.

Afasta a incidência de multa nos casos em que, até 30 de abril de 2023, o sujeito passivo confessar e, concomitantemente, efetuar o pagamento do valor integral dos tributos devidos, após o início do procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário.

Prazos:

Emendas: 2 a 3/2/23***

Vigência: 12/1 a 2/4/23

Prorrogação: 3/4 a 1º/6/23

*** Considerando o recesso do Congresso previsto para o período de 23 de dezembro de 2022 a 1º de fevereiro de 2023

Medida Provisória nº 1.158, de 12 de janeiro de 2023

DOU 1 Extra A de 12/1/2023

[Visualizar medida](#)

“Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, para dispor sobre o **Conselho Monetário Nacional** (CMN) e sobre a **vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras** (Coaf) **ao Ministério da Fazenda**”.

Explicação: entre outros, modifica a lei que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional para alterar a composição do CMN. Com isso, a estrutura do CMN que passa a vigorar: **i)** Ministro de Estado da Fazenda, que o presidirá; **ii)** Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; e **iii)** Presidente do BCB. Além disso, realoca o Coaf na estrutura do Ministério da Fazenda.

Prazos:

Emendas: 2 a 3/2/23***

Vigência: 12/1 a 2/4/23

Prorrogação: 3/4 a 1º/6/23

*** Considerando o recesso do Congresso previsto para o período de 23 de dezembro de 2022 a 1º de fevereiro de 2023

Decreto nº 11.379, de 12 de janeiro de 2023

DOU 1 Extra A de 12/1/2023

[Visualizar medida](#)

“**Institui o Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais**”.

Explicação: institui o **Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais** no âmbito da AGU, com a finalidade de **(i)** propor aprimoramentos da governança em relação ao macroprocesso de acompanhamento de riscos fiscais judiciais da União, das suas autarquias e das suas fundações; e **(ii)** fomentar a adoção de soluções destinadas a fortalecer e subsidiar as atividades dos órgãos de representação judicial da União, das suas autarquias e das suas fundações. As reuniões ocorrerão bimestralmente a pedido do Presidente ou da maioria de seus membros, em caráter extraordinário.

O Conselho será composto por membros da AGU, dos Ministérios da Fazenda (MF) e do Planejamento e Orçamento (MPO). Fica facultado ao Presidente do Conselho o convite de especialistas de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Dentre suas competências, estão **(i)** propor estratégias de aprimoramento da governança sobre os riscos fiscais judiciais da União; **(ii)** identificar e propor atualizações em relação aos procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos passivos contingentes oriundos de demandas

	judiciais; e (iii) articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para buscar soluções tecnológicas para o aprimoramento do monitoramento dos riscos fiscais judiciais da União.
Decreto nº 11.380, de 12 de janeiro de 2023 DOU 1 Extra A de 12/1/2023 Visualizar medida	<i>“Dispõe sobre avaliação quanto à manutenção de restos a pagar não processados”.</i> Explicação: estabelece, entre outros, a implementação de ações, no âmbito da administração pública direta do Poder Executivo federal, para a avaliação quanto à manutenção de saldo de restos a pagar não processados, com vistas a verificar a pertinência e a adequação da manutenção de tais saldos, com exceção à área da saúde. Aplica-se aos valores acima de R\$ 1 milhão.
Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de janeiro de 2023 DOU 1 Extra A de 12/1/2023 Visualizar medida	<i>“Institui o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), estabelecendo condições para transação excepcional na cobrança da dívida em contencioso administrativo tributário no âmbito de Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ), do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União”.</i> Explicação: institui o “Programa Litígio Zero” para pessoas físicas, micro e pequenas empresas inadimplentes. O PRLF, medida excepcional de regularização fiscal, funcionará por meio da realização da transação resolutiva de litígio administrativo tributário no âmbito DRJ, no CARF e de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União. A adesão ao PRLF poderá ser formalizada das 8h de 1º de fevereiro de 2023 até às 19h, horário de Brasília, do dia 31 de março de 2023, mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC. São objetivos do Programa: i) permitir, mediante concessões recíprocas, a resolução de conflitos fiscais; ii) permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda dos trabalhadores; iii) assegurar que a cobrança dos créditos tributários em contencioso administrativo tributário seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados dos contribuintes; e iv) efetivar o princípio constitucional da razoável duração dos processos no âmbito da Administração Tributária Federal. O PRLF envolverá: i) o parcelamento dos créditos tributários; ii) a concessão de descontos aos créditos considerados irre recuperáveis ou de difícil recuperação; iii) a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL; e iv) a possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos, devidos pela União, suas autarquias e fundações públicas, decorrentes de decisões transitadas em julgado para quitação ou amortização do saldo devedor da transação. Os créditos tributários com recurso pendente de julgamento no âmbito de DRJ ou Carf poderão ser liquidados no âmbito do PRLF: i) se classificados como irre recuperáveis ou de difícil recuperação, com redução de até 100% do valor dos juros e das multas, observado o limite de até 65% sobre o valor total de cada

	crédito objeto da negociação, sendo: a) no mínimo, 30% do saldo devedor pago em dinheiro, em até 9 prestações mensais e sucessivas; e b) o restante com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2021; ou ii) se classificados com alta ou média perspectiva de recuperação, mediante pagamento de: a) no mínimo, 48% do valor consolidado dos créditos transacionados, em 9 prestações mensais e sucessivas; e b) o restante do saldo devedor com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2021. Por sua vez, os créditos tributários com recurso pendente de julgamento no âmbito de DRJ ou Carf poderão ser negociados no âmbito do PRLF mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 4% do valor consolidado dos créditos transacionados, e o restante pago com redução de até 100% do valor dos juros e das multas, observado o limite de até: i) 65% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 2 prestações mensais e sucessivas; ii) 50% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 8 prestações mensais e sucessivas. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.
Portaria Interministerial MF/MPD/MGI nº 1, de 11 de janeiro de 2023 DOU 1 Extra A de 12/1/2023 Visualizar medida	<i>“Dispõe sobre a implementação de ações voltadas a avaliação e aprimoramento da política de gestão de custos e de programas no âmbito do Poder Executivo Federal, com o objetivo de aumentar a capacidade de investimentos da União”.</i> Explicação: entre outros, prevê renegociação de contratos e programas no âmbito da administração direta do Poder Executivo. Dispõe sobre a implementação de ações voltadas a uma política de gestão de custos e programas no âmbito da administração direta do Poder Executivo federal, por meio da <u>revisão e renegociação de contratos administrativos</u>, com o objetivo de aumentar a capacidade de investimentos da União, aos contratos administrativos com valores superiores a R\$ 1 milhão. Entende-se por revisão e renegociação, a supressão de parcela quantitativa de objeto contratual, bem como a diminuição de valores contratuais mediante acordo entre as partes, observada a legislação aplicável à espécie. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo federal deverão: i) no prazo máximo de 60 dias, encaminhar ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) relatório intermediário contendo descritivo do estágio em que se encontra a revisão e renegociação dos instrumentos; ii) no prazo máximo de 180 dias, encaminhar ao CMAP relatório final contendo informações sobre os instrumentos que foram reduzidos e aqueles que foram extintos, esclarecendo os resultados alcançados em função da renegociação realizada, bem como a economia de recursos produzida em decorrência da respectiva extinção ou revisão.
Ato de Pessoal	Objetivo
Portaria CC/ME nº 399 de 12 de janeiro de 2023 DOU 2 Extra C de 12/1/2023	Nomear: <u>Guilherme Santos Mello</u>, para exercer o cargo de Secretário de Política Econômica da Assessoria Especial de Estudos Econômicos do Ministério da da Economia (ME), DAS 101.6.

[Visualizar medida](#)

Portaria CC/MC nº 382 de 12 de janeiro de 2023

DOU 2 Extra A de 12/1/2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Rubens Diniz Tavares, para exercer o cargo de **Chefe de Gabinete do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)**, CCE 1.15.

Portaria CC/MCOM nº 385 de 12 de janeiro de 2023

DOU 2 Extra A de 12/1/2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Braunner Fassheber Novais de Barros Barreto, para exercer o cargo de **Chefe de Gabinete do Ministério das Comunicações (MCom)**, CCE 1.15.

Decreto VPR de 12 de janeiro de 2023

DOU 2 Extra C de 12/1/2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Pedro Henrique Giocondo Guerra, para exercer o cargo de **Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República (VPR)**.

Portaria CC/PR nº 389 de 12 de janeiro de 2023

DOU 2 Extra C de 12/1/2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Valdomiro Luis de Sousa, para exercer o cargo de **Chefe de Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Presidente da República (PR)**, CCE 1.17.

Portaria CC/MJSP nº 446 de 12 de janeiro de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Joel Fernando Benin, para exercer o cargo de **Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)**, CCE 1.13.

Portaria CC/MS nº 451 de 12 de janeiro de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Leandro Pinheiro Safatle, para exercer o cargo de **Diretor do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (MS)**, CCE 1.15.

Portaria MF nº 311 de 11 de janeiro de 2023

[Visualizar medida](#)

Designar: membros titulares e suplentes das seguintes instituições para compor o **Comitê Gestor do Simples Nacional**, para o período de 1 ano:

- I - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (**RFB**);
- II - Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**MDCI**);
- III - Estados, indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (**Confaz**);
- IV - Municípios, indicados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (**Abrasf**);

V - Municípios, indicados pela Confederação Nacional dos Municípios (**CNM**);
VI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (**Sebrae**); e
VII - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais (**Conampe**).

Portaria CC/ME nº444 de 12 de janeiro de 2023

[Visualizar medida](#)

Dispensar: Paulo José Leonesi Maluf, do cargo de **Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Administrativo-Tributário** da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** do Ministério da Economia (**ME**), FCPE 101.5.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.